



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 0910, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Institui a Lei Municipal de Incentivo à Cultura e revoga a Lei nº 1.811, de 03 de janeiro de 1996, que “Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a Lei de Incentivo à Cultura, baseada na colaboração do Município de Santa Luzia com a sociedade civil luziense, no setor da cultura e em observância à diversidade e à democratização do acesso à cultura em Santa Luzia.

Art. 2º Esta Lei visa disponibilizar recursos ao setor cultural de Santa Luzia para fins:

I - de incentivo à Cultura no Município de Santa Luzia por meio de apoio financeiro a projetos culturais;

II - de capacitação de seus agentes culturais por meio de concessão de bolsas de capacitação;

III - de incentivo à pesquisa científica em área cultural por meio de concessão de bolsas de pesquisa; e

IV - de parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Fica autorizada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC de Santa Luzia, a que se refere o art. 37 da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010:

I - para apoio financeiro a projetos culturais apresentados:

a) por pessoa física residente no Município, desde que devidamente inscrita no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC / Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia;

RECEBIDO

Data: 14/08/2024

SECRETARIA GERAL

Câmara Municipal de Santa Luzia



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003500396036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

b) por pessoa jurídica sem fins lucrativos com sede no Município, desde que devidamente inscrita no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC / Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia; e

c) por Microempreendedor Individual – MEI com sede no Município, desde que devidamente inscrito no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC / Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia;

II - para concessão de bolsas de capacitação e de bolsas de pesquisa à pessoa física residente em Santa Luzia e inscrita no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC / Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia; e

III - para parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Deverá o Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.811, de 03 de janeiro de 1996, que “Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município, e dá outras providências”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de agosto de 2024.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	14/08/24
NOME:	Jessica Márcio de Oliveira
MATRÍCULA:	Matrícula: 35754
<i>Jessica</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### MENSAGEM Nº 037/2024

Santa Luzia, 14 de agosto de 2024

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “*Institui a Lei Municipal de Incentivo à Cultura e revoga a Lei nº 1.811, de 03 de janeiro de 1996, que ‘Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município, e dá outras providências’*”.

#### I – DOS FUNDAMENTOS:

A lei que objetiva a sua revogação para implementação da nova lei encaminhada por meio do presente Projeto de Lei versa sobre a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos culturais no município, o intuito era de fomentar o setor cultural e atrair para Santa Luzia o interesse em realizar novos eventos.

Porém, por se tratar de um dispositivo defasado em relação a atual realidade local e pela sua não utilização por anos, durante a realização da Conferência Municipal de Cultura do ano de 2023, os agentes culturais envolvidos decidiram pela necessidade de readequação dos dispositivos em questão.

Na realização da Conferência Municipal e por intermédio das ações propostas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, estabeleceu-se a Meta 2 do Plano de Ações de Fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura, que visa a democratização do acesso à cultura e participação social.

O objetivo desta Meta 2 pode ser inicialmente alcançado com a iniciativa da Propositura desta Lei, que irá regulamentar de forma mais específica o uso dos recursos do Fundo Municipal da Cultura – FMC, que serão aplicados por meio de apoio financeiro a projetos culturais, capacitação de agentes culturais locais por meio da concessão de bolsas de capacitação, incentivo a pesquisas científica na área cultural e por meio da realização de parcerias com organização da sociedade civil.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

A aprovação do projeto em comento mostra-se primordial para o fortalecimento da cultura no Município de Santa Luzia, que possui uma pluralidade de artistas e segmentos culturais, sendo uma cidade com grande vocação artística.

### II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Logo, segundo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo<sup>1</sup>, a inaplicabilidade de dispositivos inseridos na Lei nº 1.811, de 1996, bem como, devido a necessidade de modernização das leis locais que tratam das matérias relativas a cultura, durante a realização da VI Conferência Municipal de Cultura no ano de 2023, decidiram pela elaboração de novo e moderno instrumento legal que possa atender os anseios da grande classe cultural local.

O Projeto de Lei apresentado versa sobre o incentivo a cultura, por meio da regulamentação do uso do Fundo Municipal de Cultura – FMC para diversas ações que permita a formação de novos artistas, bem como o aperfeiçoamento daqueles que já estão em ação, o que fortalecerá ainda mais o segmento artístico local.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o a exame e votação, sob o **regime de urgência**, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	14/10/24
NOME:	Jessica Marcilio de Oliveira
MATRICULA:	Maticulada: 35754
<i>[Assinatura]</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	

<sup>1</sup> Processo SEI nº 24.11.000000032-3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

*Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.*

Órgão responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO TURISMO – SMCT

Objeto: Projeto de Lei que “Institui a Lei Municipal de Incentivo à Cultura e revoga a Lei nº 1.811, de 03 de janeiro de 1996 que ‘Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município, e dá outras providências’”.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de Lei não afetará as metas de resultados fiscais e:

- ( ) não acarretará impacto orçamentário-financeiro; ou  
( x ) a estimativa de impacto é dispensada por lei.

Santa Luzia, 12 de agosto de 2024.

**CASSIANO LUIS**

**BOLDORI:97241920082**

Assinado de forma digital por  
CASSIANO LUIS BOLDORI:97241920082  
Dados: 2024.08.12 14:02:18 -03'00'

Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo – SMCT

Ciente: \_\_\_\_\_

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
MARCIA CARLOTA MARQUES DE ALMEIDA  
Data: 13/08/2024 11:54:18-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Secretaria Municipal de Finanças - SMFI

